



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECRETO EXECUTIVO Nº 2.260**

**DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**DANIEL THALHEIMER**, Prefeito Municipal de Nova Boa Vista – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Nova Boa Vista - RS (C.M.M.A.).

**Art. 2º** - O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente constituído pela Portaria Municipal n.º 5.723/2.019 e de acordo com a Lei Municipal nº 951/2007.

**CAPÍTULO II**  
**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, é um órgão municipal colegiado normativo, paritário de caráter consultivo e deliberativo, das ações de meio ambiente no âmbito do Município de Nova Boa Vista/RS.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I**

**Da Composição**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, terá seu Presidente escolhido mediante votação, conforme decisão do Plenário, e previsão de sua composição nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 951 de 05 de Junho de 2007, nomeados atulamento por meio da Portaria n.º. 5723/2019.

**“Teu Progresso Nosso Futuro”**



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal do Meio Ambiente corresponde um suplente, que os substituirá nos casos § 1º do Art 5º, e no que dispõe o Capítulo V.

§ 2º A nomeação dos conselheiros é ato privativo do prefeito municipal.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelas suas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º No impedimento do Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, o mesmo será substituído pelo vice-presidente, conforme dispõe § único, do Art. 10.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

§ 1º Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, poderão ser substituídos mediante solicitação, da Entidade ou Autoridade responsável pela indicação, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º No caso de impedimento, suspensão ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos, e cumprirá o período restante do mandato do substituído.

§ 3º Os membros e entidades do Conselho Municipal do Meio Ambiente, serão substituídos caso falem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas no período de doze meses.

§ 4º As entidades e/ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta através de correspondência da secretária do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 5º A substituição de entidades se dará mediante indicação de outra pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e nomeada pelo Prefeito Municipal, mantendo-se a paridade na composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 6º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

### **Subseção II**

#### **Da Organização**

**Art. 6º** - A estrutura organizacional do Conselheiro, Municipal de Meio Ambiente, é composta de:

I - Plenário;

II - Presidente;

III – Secretaria Executiva;

IV - Junta Superior de Julgamento de Recursos Ambientais – JSJRA;

V – Câmaras Técnicas, provisórias ou permanentes;



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CAPÍTULO IV

### DO PLENÁRIO, DA PRESIDÊNCIA, DA SECRETARIA EXECUTIVA, DA JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS – J.S.J.R.A, DAS CÂMARAS TÉCNICAS

#### Subseção I

##### Do Plenário

**Art. 7** - O Plenário é o órgão superior deliberativo e normativo do Conselho Municipal de Meio Ambiente, composto pela totalidade dos membros titulares e seus respectivos suplentes em caso de ausência do titular, com direito a voto.

**Art. 8** - Cabe ao Plenário:

**I** - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;

**II** - aprovar o calendário de reuniões;

**III** - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões, sem direito a voto;

**IV** - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do C.M.M.A. de Nova Boa Vista/RS;

**V** - aprovar a criação de câmaras técnicas provisórias ou permanentes, nas necessidades que se apresentarem;

**VI** - designar por ato próprio o Presidente da JSJRA, conforme Art. 18 desse Decreto;

**VII** - deliberar sobre casos omissos no presente Regimento;

**VIII** - deliberar sobre alterações do Regimento Interno do Conselho;

**IX** - Elaborar e aprovar Resoluções ou Recomendações vinculadas à competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

**Parágrafo único.** Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

#### Subseção II

##### Da Presidência e da Vice-presidência



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 9** - A Presidência do Conselho de Meio Ambiente será exercida mediante votação, conforme decisão do Plenário.

**Parágrafo Único.** Na ausência do presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do vice-presidente e, no impedimento deste, do representante da Secretaria Executiva.

**Art. 10** - São atribuições do Presidente:

**I** - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** - aprovar a pauta das reuniões;

**III** - encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

**IV** - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;

**V** - designar por ato próprio os representantes JSJRA, conforme Art. 17 desse Decreto;

**VI** - expedir pedidos de informação e consultas a autoridades federais, estaduais e municipais e da sociedade civil;

**VII** - decidir, *ad referendum* do Conselho, sobre matérias inadiáveis ou de urgência;

**VIII** - representar o Conselho ou delegar a sua representação;

**IX** - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas provisórias ou permanentes, Comissões e/ou Grupos de Estudos;

**X** - assinar os atos aprovados pelo Conselho, encaminhando-os aos interessados para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente;

**XI** - fazer cumprir o Regimento Interno;

**XII** - resolver casos não previstos neste Regimento;

**Parágrafo Único.** Na ausência do presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do vice-presidente do Conselho de Meio Ambiente, e será exercida mediante votação, conforme decisão do Plenário.

### Subseção III

#### Da Secretaria Executiva

**Art. 11** - A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) secretário(a)-executivo(a) conselheiro(a) ou não, designado(a) pelo(a) presidente do Conselho (ou mediante votação do Plenário).

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente contará com uma secretaria executiva constituída por 02 (dois) membros titulares, a serem designados pelo presidente do Conselho (ou mediante votação do Plenário).



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 12** - Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

**Art. 13** - O(a) secretário(a)-executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

**Parágrafo único.** Se o secretário(a)-executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

**Art. 14** - São atribuições da Secretaria Executiva:

**I** - assessorar administrativamente a Presidência do Conselho;

**II** - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;

**III** - informar ao Plenário todas as correspondências recebidas e expedidas;

**IV** - elaborar a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

**V** - encaminhar a convocação das reuniões do conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;

**VI** - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os atos que forem expedidos pelo Conselho;

**VII** - remeter cópia das atas aos seus membros;

**VIII** - proceder ao controle das faltas dos conselheiros, ler as justificativas das faltas;

**IX** - auxiliar os serviços das Câmaras Técnicas provisórias e permanentes;

**X** - executar outros trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

### **Subseção IV**

#### **Da Junta Superior de Julgamento de Recursos Ambientais – JSJRAA**

**Art. 15** – Entre os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, compor-se-á a Junta Superior de Julgamento de Recursos Ambientais – JSJRAA, em caráter permanente.

**Art. 16** - São atribuições da JSJRAA:

**I** - julgar em segunda instância os recursos interpostos em face das decisões administrativas proferidas pela Junta de Julgamento de Infrações Ambientais – JJIA, definidas por meio de Atas.

**Parágrafo único.** Compete a Junta Superior de Julgamento de Recursos – JSJRA, o julgamento dos recursos interpostos em face das decisões proferidas pela JJIA, observados os requisitos e as regras procedimentais estabelecidas por aquele colegiado.



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 17** - A JSJRA, terá seu funcionamento, composição e rito regrados por esse Regimento Interno proposto pelo Colegiado e instituído por Lei ou Ato próprio da Administração Pública Municipal, observadas as seguintes diretrizes:

I - composição de, no mínimo, 06 (seis) membros, sendo necessariamente um representante da sociedade civil organizada, e funcionários públicos municipais, os quais serão indicados pelos titulares dos órgãos que a compõem, e designados por ato do por ato próprio do Prefeito Municipal, podendo contar com membros suplentes;

II - o número de membros poderá ser ampliado, sendo admitida a divisão da JSJRA em Câmaras;

III - o quórum para a instalação das sessões da JSJRA é de maioria simples de seus membros e as decisões serão deliberadas pela maioria simples dos presentes.

**Art. 18** - O Presidente da JSJRA, será designado por ato próprio do Plenário, e lhe incumbirá:

I – distribuir os expedientes administrativos entre os membros da JSJRA, estipulando prazo para a apresentação de relatório e a inclusão em pauta de julgamento;

II – designar as sessões de julgamento, convocando os membros da JSJRA, conforme a demanda de recursos a serem julgados;

III – fazer proposições ao Prefeito Municipal com vista ao aperfeiçoamento e à otimização dos procedimentos relativos ao julgamento das infrações;

IV – coordenar o Secretariado da JSJRA, emitindo as comunicações legais aos infratores e outros atos necessários ao andamento dos expedientes administrativos;

V – acompanhar as sessões de julgamento, com direito à palavra sobre os assuntos em pauta, bem como, quando necessário para a deliberação, exercer o voto de desempate; e

VI – outras atribuições constantes dos regimentos e dos procedimentos gerais referidos no “caput” deste artigo.

**Parágrafo único.** O Plenário poderá designar substituto para o caso de impedimentos legais do Presidente da JSJRA, e será exercido mediante votação, conforme decisão do Plenário.

**Art. 19** - Os membros da JSJRA poderão:

I – solicitar, por intermédio do Presidente, diligências complementares ao agente autuador, para a elucidação dos fatos; e

II – solicitar, por intermédio do Presidente, o retorno do expediente administrativo à autoridade autuante para a lavratura de novo Auto Infração, quando se tratar de vício insanável e observados os prazos de prescrição, reiniciando-se o expediente administrativo.



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 20.** Ao Presidente da JSJRA caberá a análise da admissibilidade dos recursos, consoante regramento daquele colegiado.

**Art. 21.** São deveres dos membros da JSJRA:

I – receber os expedientes administrativos distribuídos pelo Presidente para análise e relatório, encaminhando-os para inclusão em pauta de julgamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

II – comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;

III – justificar ao Presidente a impossibilidade de comparecimento nas reuniões, bem como sobre eventual necessidade de prorrogação do prazo estipulado no inciso I deste artigo para o julgamento; e

IV – declarar-se impedido para julgar expedientes administrativos quando tiver sido parte integrante da autuação administrativa em pauta, nos termos do Capítulo VII desse Decreto.

**Art. 22.** A JSJRA contará com apoio administrativo do Poder Público Municipal, bem como, de representante de empresa terceirizada na área ambiental, sob a coordenação do Presidente da respectiva Junta.

**Parágrafo único.** O apoio administrativo a que se refere o “caput” deste artigo poderá contar com servidores de quaisquer outros Departamentos da Administração Pública Municipal, mediante indicação do respectivo Secretário da pasta.

### Subseção V

#### Das Câmaras Técnicas

**Art. 23** - Poderá a Presidência do Conselho de Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir em caráter provisório ou permanente, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos,

§ 1º - O Conselho poderá constituir tantos Grupos de Estudos, Câmaras Técnicas e/ou Comissões quantos forem necessários, compostos, integralmente ou não, por conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º - As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho.

§ 3º - A composição e as atribuições das Câmaras Técnicas deverão ser estabelecidas pelo Conselho, por intermédio de Resolução.

### CAPÍTULO V

#### DAS COMPETÊNCIAS



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 24** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

**I** - colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente do Município e acompanhar a sua execução, promovendo orientações quando entender necessárias;

**II** - estabelecer normas e padrões de proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

**III** - deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre penalidades e sanções impostas pelo Poder Público Municipal;

**IV** - Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção ambiental do Município, como colaboração à sua administração;

**V** - Analisar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

**VI** - Opinar sobre a realização de estudos e alternativas e das possíveis consequências ambientais referentes aos projetos públicos ou privados apresentados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;

**VII** - Propor ao Executivo áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

**VIII** - Analisar e opinar sobre a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ecológicos e ambientais específicos da área;

**IX** - Promover e colaborar na execução de programas de Educação Ambiental para comunidade, entidades públicas e privadas;

**X** - Criar comissões técnicas ou executivas que se fizerem necessárias;

**XI** - Possibilitar o amplo conhecimento do Conselho Municipal do Meio Ambiente à população.

**Parágrafo único.** Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente não caberá a criação de leis, as quais competem ao Legislativo municipal, podendo sugerir tais criações, bem como, a adequação e regulamentação das já existentes, tampouco, tem o poder de polícia, e não exercer diretamente as ações de fiscalização.

### **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

**Art. 25** - Conselho Municipal do Meio Ambiente tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste regulamento interno.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente contará com uma secretaria executiva, nos termos da § único e caput do Art. 11.

**Art. 26** - As reuniões plenárias poderão ser ordinárias e extraordinárias.





## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º - As reuniões ordinárias serão bimestrais, acontecendo nos meses ímpares, mensais, a cada segunda terça-feira do mês, com início às 14 horas.

§ 2º - As extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente, a seu critério, ou quando requerido por escrito, no mínimo um terço de seus membros, nos termos do inciso I do Art. 10;

**Art. 27** - As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e terão a duração de 2 horas, podendo haver prorrogação por mais 30 minutos.

**Parágrafo único.** Haverá tolerância de 30 minutos para se estabelecer o *quorum* para se iniciar a reunião. Caso contrário a reunião será suspensa e as entidades que não estiverem presentes, serão consideradas faltosas.

**Art. 28** - As reuniões do Conselho Municipal do meio Ambiente, deverão ser abertas à participação de qualquer entidade interessada, como observadora, para apresentar denúncias e sugestões, bem como outros meios eficientes e ágeis que permitam viabilizar tais procedimentos.

**Art. 29** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvado o disposto no Art. 20 deste Regimento Interno.

**Art. 30** - Cada membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente terá direito a um único voto.

**Parágrafo único.** O presidente exercerá o direito de voto apenas para decidir nos casos de empate nas votações. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente a prerrogativa de deliberar *ad referendum* da reunião plenária em casos de urgência.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 31** - As decisões do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão consubstanciadas em resoluções.

**Parágrafo único.** O teor das resoluções deverá ser formulado e aprovado durante a reunião respectiva, e essas serão datadas e numeradas de forma sequencial sempre referidas ao ano de sua emissão, assinadas pelo Presidente, sendo encaminhada para publicação.

**Art. 32** - A Ata de cada reunião, a cargo da secretaria executiva, conforme dispõe o inciso VI, Art. 14, será transcrita no Livro de Atas próprio, devendo ser distribuída aos membros e formalmente aprovada no início da reunião subsequente.

**Art. 33** - Os temas tratados e as resoluções baixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente serão amplamente divulgadas, inclusive através de Boletim Informativo próprio.

**Art. 34** - Para o seu funcionamento o Conselho Municipal do Meio Ambiente valer-se-á do apoio oferecido pelo Poder Público Municipal;

**Art. 35** - Fica assegurado a cada membro do Conselho o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém uma vez encaminhado para votação o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 36** - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá recorrer a Secretária Municipal do Meio Ambiente, a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** - Consideram-se colaboradoras do conselho Municipal do Meio Ambiente as instituições formadoras de recursos humanos para o meio ambiente e as entidades representativas de profissionais da área de meio ambiente e administração pública, sem embargo de sua condição de membros.

**II** - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal do Meio Ambiente, sem embargo de sua condição de membros.

**III** - Poderão ser criadas câmaras técnicas setoriais de caracteres provisórias ou permanentes, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e processos em tramitação em grau de recurso dentro do Município de Nova Boa Vista/RS, as quais terão regimento próprio aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

### CAPÍTULO VII

#### DOS IMPEDIMENTOS E SUSPENSÕES

##### Subseção I

##### Dos Impedimentos

**Art. 37** - Há impedimento do Conselheiro, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I - em que interveio como mandatário da parte;

II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III - quando nele estiver postulando, como seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

VIII - em que figure como parte, cliente de escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IX - quando haver interesse na demanda, por parte de entidade de classe, que o conselheiro representa, ou manifeste interesse pessoal.

### Subseção II

#### Das Suspensões

**Art. 38** - Há suspeição do Conselheiro:

**I** - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

**II** - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

**III** - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

**IV** - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

§ 1º Poderá o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

**I** - houver sido provocada por quem a alega;

**II** - a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

**Parágrafo único.** No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em requerimento específico dirigida ao Presidente do Conselho, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 39** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo, dois terços de seu *quorum* máximo.

**Parágrafo único.** Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 40** - Os casos omissos deste regulamento interno serão resolvidos em reunião plenária.

**Art. 41** - As alterações deste Regimento deverão ser aprovadas por dois terços dos membros do Conselho.

**Art. 42** - O presente Regimento Interno, entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 43** - O presente Decreto poderá ser regulamentado, se necessário, por ato do Poder Executivo

**Art. 44** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

DANIEL THALHEIMER  
Prefeito Municipal

Registre-se em Publique-se  
Em 20 de Abril de 2020.

VANILDE VOGT DALCIN  
Vice-Prefeita